

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 005/2018.**

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31, com endereço na Av. Olinda, Nº 00, Qd. H4, Lt 01 ao 03, CEP: 74.884-120, Park Lozandes, Goiânia - GO., organização social gestora do Hospital de Doenças Tropicais - HDT/HAA, Goiânia-GO, em razão do Contrato de Gestão nº 091/2012, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, neste ato representado, nos termos do Regimento Interno e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por sua Diretora Geral, Aline Maria Silva Oliveira, inscrita no CPF/MF sob o nº 668.524.805-00 e RG sob o nº 0525551603 – SSP – BA e por seu Gerente Administrativo, Antônio Jorge Almeida Maciel, inscrito no CPF/MF sob o nº 806.605.175-15 e RG sob o nº 0746522908 – SSP – BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e;

MM REPARAÇÃO AUTOMOTIVA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 23.257.815/0001-56, com sede na Alameda do Contorno, S/N, Qd 13, Lt 15 e 16, Jardim Santo Antônio, Goiânia - GO, CEP: 74.853-120, neste ato representado por Marcelo Rodrigues de Souza, brasileiro, divorciado, comerciante, portador do RG nº 2012628, DGPC/GO, inscrito no CPF sob o nº 556.863.381-91, residente e domiciliado na Rua 13, nº 45, Apt. 701, Torre 02, Jd. Goiás, Goiânia - GO, CEP: 74.810-170 doravante denominada **CONTRATADA**;

Celebram o presente contrato, conforme processo administrativo de nº 0268/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos com aplicação de peças, serviços de guincho e fornecimento de óleo lubrificante com troca para atendimento por demanda das necessidades da frota de veículos do Hospital de Doenças Tropicais. Sendo que o fornecimento de peças, componentes e acessórios originais novos ou, em casos excepcionais, paralelos de 1ª linha, desde que autorizado pelo Gestor do setor de Transportes HDT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. Os veículos oficiais, pertencentes à frota da CONTRATANTE, passíveis de prestação dos serviços, objeto da contratação, são os discriminados no quadro abaixo:

N.	IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO (MARCA/MODELO)	ANO DE FABRICAÇÃO	TIPO DE COMBUSTÍVEL
1	RENAULT LOGAN 1.6 - NKZ-7991	2008	FLEX
2	RENAULT LOGAN 1.6 - NKZ-8091	2008	FLEX
3	RENAULT MASTER - NLG-0441	2008	DIESEL
4	FIAT DUCATO/AMBULANCIA - NFK-7069	2003	DIESEL

2.2. Os serviços de guincho, manutenção preventiva e corretiva dos veículos abrangem todos os itens que sejam passíveis de manutenção, incluindo motor, câmbio, suspensão, direção, freios, alimentação de combustível, sistema elétrico, escapamento, lataria, vidros, portas, bancos, estofamento, ar condicionado, enfim, todos os componentes dos veículos especificados na tabela constante do item 3 do presente Termo de Referência, inclusive de veículos que venham a ser incorporados à frota durante a vigência contratual;

2.3. A manutenção abrange a sistemática regular de revisões e serviços para garantir as melhores condições de desempenho do veículo, no que se refere a seu funcionamento, rendimento e segurança, assim como prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos nos componentes, ou mesmo na paralisação do veículo. Essa manutenção deve ser efetuada de acordo com a periodicidade e com as especificações recomendadas pelo fabricante do veículo;

2.4. A manutenção preventiva inclui verificação de funcionamento do motor, consertos e/ou troca de pneus (serviços de borracharia), alinhamento e balanceamento de rodas, suspensão dianteira e traseira (amortecedores, pivôs, etc.), troca de óleo de motor, câmbio e diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento, reposição de palhetas de limpador, correias de alternador/gerador, correia dentada, sistema elétrico, freios, cintos de segurança, extintor de incêndio e demais regulagens, ajustes e substituição de componentes sujeitos a desgaste natural;

2.5. A manutenção corretiva visa reparar avarias e tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado em decorrência de defeitos em seus componentes, acessórios, peças ou sistemas. Será efetuada sempre que os veículos necessitarem de reparo mecânico/elétrico, inclusive lanternagem e pintura, bem como de substituição ou conserto de peças, equipamentos e acessórios que apresentem defeito ou desgaste;

2.6. O Reboque (guincho, remoção): Procedimento de transporte do veículo do local onde ocorreu a avaria até o local onde se dará a manutenção corretiva ou no Hospital de Doenças Tropicais;

2.7. As peças, componentes, acessórios, ou sistemas fornecidos estarão cobertos por garantia, que deverá obedecer ao prazo de garantia estipulado expressamente pelo fabricante em termo próprio e contará a partir da data de instalação ou execução do serviço, não podendo ser inferior a 90 (noventa) dias;

2.8. Caso os serviços executados ou as peças, componentes, acessórios ou sistemas empregados apresentem problemas e/ou defeitos dentro do período de garantia, esses deverão ser refeitos e/ou substituídos no prazo não maior que o prazo do 1º conserto, sem nenhum ônus para o **CONTRATANTE**;

(Handwritten mark)

(Large handwritten signature)

(Handwritten mark)

(Handwritten mark)

2.9. As peças, componentes, acessórios ou sistemas que forem substituídos deverão ser disponibilizados à fiscalização do contrato, para que no momento do recebimento do serviço seja verificada sua real necessidade e atestada sua substituição;

2.10. As peças, componentes, acessórios ou sistemas fornecidos estarão cobertos por garantia, que deverá obedecer ao prazo de garantia estipulado expressamente pelo fabricante em termo próprio e contará a partir da data de instalação ou execução do serviço, não podendo ser inferior a 90 (noventa) dias;

2.11. Caso os serviços executados ou as peças, componentes, acessórios ou sistemas empregados apresentem problemas e/ou defeitos dentro do período de garantia, esses deverão ser refeitos e/ou substituídos no prazo não maior que o prazo do 1º conserto, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE;

2.12. As peças, componentes, acessórios ou sistemas que forem substituídos deverão ser disponibilizados à fiscalização do contrato, para que no momento do recebimento do serviço seja verificada a sua real necessidade e atestada sua substituição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O serviço objeto deste Contrato tem prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se em 26 de março de 2018 e finalizando em 25 de março de 2019. Podendo o mesmo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos limitando-se ao prazo máximo de 60 meses, condicionado ao contrato de Gestão 091/2012.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. Pela execução dos serviços objeto do Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mediante depósito em Conta Corrente, os valores estimados conforme tabelas abaixo.

Item	Veículo	Ano	Placa	Valor hora serviços Mecânicos	Valor Hora Serviços Elétricos	Valor Hora Serviços Funilaria/Pintura
1	RENAULT LOGAN 1.6	2008	NKZ-7991	R\$ 40,00	R\$ 30,00	R\$ 50,00
2	RENAULT LOGAN 1.6	2008	NKZ-8091	R\$ 40,00	R\$ 30,00	R\$ 50,00
3	RENAULT MASTER	2008	NLG-0441	R\$ 45,00	R\$ 35,00	R\$ 55,00
4	FIAT DUCATO/AMBULANCIA	2003	NFK-7069	R\$ 45,00	R\$ 35,00	R\$ 55,00

Item	Veículo	Ano	Placa	Serviço de Guincho no Raio de até 30 Km do HDT	Serviço de Guincho no Raio de até 100 Km do HDT	Serviço de Guincho no Raio de até 250 Km do HDT
1	RENAULT LOGAN 1.6	2008	NKZ-7991	R\$ 75,00	R\$ 200,00	R\$ 500,00

2	RENAULT LOGAN 1.6	2008	NKZ-8091	R\$ 75,00	R\$ 200,00	R\$ 500,00
3	RENAULT MASTER	2008	NLG-0441	R\$ 75,00	R\$ 200,00	R\$ 500,00
4	FIAT DUCATO/AMBULANCIA	2003	NFK-7069	R\$ 75,00	R\$ 200,00	R\$ 500,00

4.2. Os valores acima mencionados serão acrescidos, dos valores das peças utilizadas no momento da realização do serviço;

4.3. Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações;

4.4. Os preços são fixos e irrevogáveis;

4.5. O Preço do Contrato somente poderá ser revisado, para mais ou para menos, nas hipóteses abaixo relacionadas e desde que a ocorrência destas resulte em comprovada repercussão no Preço do Contrato;

4.6. Alteração do escopo do Contrato;

4.7. Quaisquer alterações na legislação tributária, bem como no recolhimento ou contabilização de taxas, contribuições e impostos, que comprovadamente impactem no Preço do Contrato, quando ocorridas após a data de assinatura do presente Contrato;

4.8. A realização de qualquer serviço adicional não previsto neste Contrato somente poderá ser efetivada mediante autorização prévia, escrita e formalizada em aditivo contratual firmado com o **CONTRATANTE** e sem a qual o referido serviço será considerado como incluso no Preço do Contrato, não sendo fundamento para majoração da remuneração ora pactuada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

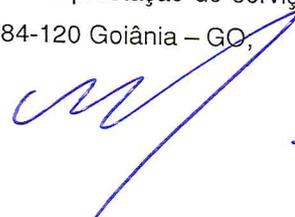
5.1. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal, contendo o detalhamento dos serviços executados, cumpridas todas as exigências contratuais, através de depósito em conta corrente da **CONTRATADA**, que deverá vir explicitada na Nota Fiscal apresentada, desde que seja atendido o especificado nesta cláusula;

5.2. A Nota Fiscal deverá ser atestada pela **CONTRATANTE** e, no caso de ocorrer a não aceitação dos serviços faturados, o fato será de imediato comunicado à **CONTRATADA**, para retificação das causas de seu indeferimento;

5.3. As notas deverão vir sem rasuras e estar no período de validade de emissão;

5.4. As notas fiscais serão encaminhadas via e-mail para idenia.soares.hdt@isgsaude.org. Contendo os seguintes dados: Instituto Sócrates Guanaes CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31, serviço realizado de acordo com o contrato de gestão 091/2012, e a competência da prestação do serviço. Endereço: Avenida Olinda, Qd. H4, Lt. 01 ao 03, Park Lozandes, CEP 74.884-120 Goiânia – GO,





4





5.5. A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente acostar junto as Notas Fiscais:

- 5.5.1 Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
- 5.5.2 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 5.5.3 Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Municipal;
- 5.5.4 Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Estadual;
- 5.5.5 Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Federal;
- 5.5.6 Comprovante de pagamento de INSS e FGTS;
- 5.5.7 GEFIP ou SEFIP;
- 5.5.8 Relatório das atividades desenvolvidas.

5.6. Todos os documentos relativos exigidos contratualmente deverão estar em poder da **CONTRATANTE** na efetiva entrega da Nota Fiscal, sob pena de não efetivação dos pagamentos;

5.7. Qualquer pagamento devido pela **CONTRATANTE** somente será efetuado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de cópias legíveis e sem rasuras dos documentos previstos no item 5.5 e seus subitens, de forma a demonstrar a regularidade do mês anterior, devendo tais documentos vir anexados às faturas;

5.8. O não cumprimento das obrigações descritas no “caput” deste item implicará na suspensão imediata do pagamento das faturas, que somente serão processadas após o cumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações pendentes;

5.9. Caso os documentos discriminados na cláusula 5.5 e subitens não sejam apresentados no prazo de 30 (trinta) dias, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de ingressar em juízo para depositar os valores devidos, sendo retido nas faturas não recebidas por culpa do inadimplemento da **CONTRATADA**, o percentual de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios;

5.10. Caso a **CONTRATADA** não tenha efetuado quaisquer dos pagamentos de encargos e tributos devidos, a **CONTRATANTE** se reserva no direito de reter os pagamentos das notas fiscais até que esses compromissos sejam satisfeitos, sem prejuízo de quaisquer medidas legais cabíveis;

5.11. As despesas oriundas do presente estão integralmente vinculadas ao Contrato de Gestão n.º 091/2012, celebrado entre a **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da empresa contratada:

6.2. Cumprir os prazos de execução dos serviços;





- 6.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;
- 6.4. A **CONTRATADA** deverá utilizar somente pessoal qualificado, instruído e do seu quadro de pessoal, devidamente identificados para os serviços referenciados neste instrumento contratual;
- 6.5. A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente a **CONTRATANTE** qualquer anormalidade, verificada durante a execução dos serviços, objeto deste CONTRATO;
- 6.6. A **CONTRATADA** deverá atender prontamente as orientações e exigências do fiscal de contrato, devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado;
- 6.7. A **CONTRATADA** deverá submeter-se à fiscalização a ser realizada pela **CONTRATANTE**, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados; devendo ainda notificar a **CONTRATANTE** do eventual exercício da fiscalização, quando não for esta que esteja executando o seu direito;
- 6.8. A **CONTRATADA** não poderá divulgar para terceiros quaisquer documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações guardadas ou de que tome conhecimento durante a prestação de serviços objeto deste Contrato;
- 6.9. A **CONTRATADA** deverá indicar um Coordenador para o desenvolvimento dos serviços, assim como o responsável técnico para atividade, fornecendo a **CONTRATANTE** os nomes e registros profissionais de toda a equipe;
- 6.10. A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado no serviço objeto do contrato;
- 6.11. A **CONTRATADA** deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso ao serviço em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações efetuadas pelo representante da **CONTRATANTE**;
- 6.12. Salvar a **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade perante quaisquer outros sujeitos de direito, inclusive o Poder Público, ressarcindo-a de eventuais indevidas imputações de pagamento decorrentes do exercício pela **CONTRATADA** do objeto deste contrato;
- 6.13. A **CONTRATADA** responsabilizará por todos os atos individuais e pessoais praticados no exercício da execução deste contrato por seus prepostos, assumindo a responsabilidade por possíveis danos a terceiros, por erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante a execução dos serviços objeto deste contrato;
- 6.14. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento de materiais e prestação de serviços;









- 6.15. Manter a Oficina com equipamentos e condições necessárias para atendimento dos serviços ora contratados;
- 6.16. Conservar e guardar com extrema diligência os veículos da Contratante em sua oficina durante a prestação de serviço de manutenção.

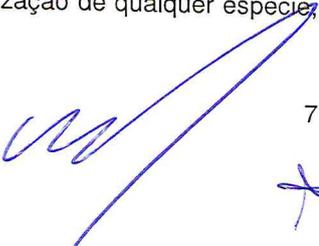
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE:

- 7.1. Caberá à **CONTRATANTE**, às suas expensas, dentre outras obrigações legais. Designar fiscais de contratos, preferencialmente de nível superior, com objetivo de gerenciar e supervisionar as atividades prestadas pela contratada.
- 7.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste Contrato;
- 7.3. Gerenciar a execução deste Contrato;
- 7.4. Atestar nota somente quando o serviço for executado;

CLÁUSULA OITAVA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 8.1. A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o Contrato, de imediato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:
- 8.2. O não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;
- 8.3. Cumprimento irregular das obrigações contratuais pela **CONTRATADA** e sua não correção dentro do período de 02 (dois) dias da comunicação da irregularidade pela **CONTRATANTE**;
- 8.4. Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;
- 8.5. Desatendimento das determinações da **CONTRATANTE**, da Secretaria de Estado da Saúde, ou de qualquer outra autoridade;
- 8.6. Dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**;
- 8.7. Alteração do objeto social da **CONTRATADA** que a impeça de executar os serviços objeto deste Contrato.
- 8.8. A extinção do Contrato de Gestão n.º 091/2012 celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, enseja a imediata rescisão do presente contrato, sem qualquer necessidade de notificação prévia, nem qualquer direito à indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos;

(M)





8.9. **A CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente este contrato, sem justo motivo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1. Sem prejuízo do quanto exposto na Cláusula Oitava, nem da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** incorrerá no pagamento das seguintes multas:

9.2. Por qualquer descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer obrigações, multa de 2% do valor total do contrato; e

9.3. Pelo atraso no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, multa de 2% do valor total do contrato.

9.4. A mera aplicação de multa não gerará a extinção deste Contrato;

9.5. Fica ajustado que comete Infração administrativa a **CONTRATADA** que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

9.6. A **CONTRATADA** se cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.7. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;

9.8. Multa, conforme descrito nos itens 9.2 e 9.1.3;

9.9. Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, em caso de reincidência, o que poderá ensejar a rescisão contratual;

9.10. Em caso de inexecução parcial, por quaisquer outras condutas não elencadas, constantes em Termo de Referência, e devidamente avaliadas pelo fiscal do contrato, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**;

9.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da

conduta do infrator, o caráter educativo da pena;

CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS FINANCEIROS

10.1. Para atender os compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Contrato de gestão 091/2012, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO GESTOR DE CONTRATO.

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;

11.2. A **CONTRATADA** obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização do **CONTRATANTE** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da **CONTRATADA** as despesas decorrentes;

11.3. À fiscalização da **CONTRATANTE** é assegurado o direito de ordenar a suspensão do serviço, no caso de não ser atendida dentro das 24 (vinte e quatro) horas ajustadas no subitem anterior, a contar da entrega da notificação correspondente, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **CONTRATADA** e sem que esta tenha direito a qualquer indenização;

11.4. A presença da fiscalização da **CONTRATANTE** não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da **CONTRATADA**;

11.5. Fica indicado como fiscal do presente contrato, o Senhor Antônio Jorge de Almeida Maciel, Gerente Administrativo, inscrito no CPF: 806.605.175-15;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE.

12.1. A **CONTRATADA** obriga-se pelo presente Contrato, a manter em sigilo toda e qualquer informação confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios, ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo das indenizações cabíveis.

12.2. A expressão Informação Confidencial para fins do presente Contrato significará toda e qualquer informação revelada, transmitida ou comunicada (verbalmente, por escrito, em linguagem de máquina, texto, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, teses, estudos, anotações, análises, compilações, documentos físicos ou digitais ou qualquer outra forma), entre as PARTES.





12.3. As partes tomarão todas as providências possíveis para minimizar o risco de revelação ou fuga de Informações Confidenciais recebidas, cedidas ou compartilhadas entre si, certificando-se de que somente pessoas cujas funções exijam a posse de Informações Confidenciais tenham acesso a elas, na estrita medida de tal necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Todas as cláusulas previstas neste Contrato estão de acordo e devem ser cumpridas em conformidade com o Termo de Referência, o qual faz parte integrante deste contrato;

13.2. Visando a continuidade da prestação adequada dos serviços ora contratados, fica facultada à Secretaria de Estado da Saúde de Goiás a sub-rogação de todos os direitos e obrigações da **CONTRATANTE**, decorrentes do presente contrato e eventuais aditivos firmados entre as Partes, caso ocorra à extinção do Contrato de Gestão nº 091/2012, por qualquer motivo que a enseje.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO.

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia/GO para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia, 26 de março de 2018.

Aline Oliveira

Diretora Geral

Hospital de Doenças Tropicais-HDT

Aline Maria Silva Oliveira

Antônio Jorge Maciel

RG: 0746522908

CPF: 806.605.175-15

Antônio Jorge Almeida Maciel

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG

CNPJ: 03.969.808/0003-31

Marcelo Rodrigues de Souza

MM REPARAÇÃO AUTOMOTIVA LTDA

CNPJ: 23.257.815/0001-56

23.257.815/0001-56

MM REPARAÇÃO AUTOMOTIVA LTDA

Al do Contorno Qd 18 Lt 15

Jardim Santo Antônio

CEP: 74.853-120

GOIÂNIA-GO

Testemunhas:

Edoardo

Nome:

CPF: 060.821.731-04

Fernando Henrique A.

Nome: Fernando Henrique A.

CPF: 006 678 391 37

Edoardo

Nome: Edoardo

CPF: 003 283 811 47

Nome:

CPF:

